



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 40/2021

Normatiza a flexibilização das normas acadêmicas para os cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo no ano letivo de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº 23068.030369/2021-09 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO;

CONSIDERANDO os impactos da pandemia sobre a vida psíquica e emocional dos estudantes, as mudanças em suas rotinas diárias e as dificuldades econômicas geradas pela perda de emprego dos familiares;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações que criam condições propícias para propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um ambiente favorável para a permanência e para a conclusão dos cursos pelos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26, de 24 de maio de 2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, que regulamenta situações de trancamento de matrícula no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 53, de 08 de novembro de 2013, do Cepe, que estabelece normas que visam a regulamentar a abreviação da duração dos cursos de graduação da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 11 de dezembro de 2017, do Cepe, que estabelece normas para a solenidade de colação de grau nos cursos de graduação, presenciais e a distância da Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 68, de 6 de dezembro de 2017, do Cepe, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, bem como o processo de desligamento dos estudantes de graduação da Ufes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO as informações constantes no item 3.3 do Plano de Contingência da Ufes elaborado pelo GT Ufes Covid-19, que indica a adoção, na Ufes, do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte e do ensino híbrido;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Ufes elaborado pelo Comitê operativo e emergencial– COE-Ufes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 572, de 1º de julho 2020, do MEC, que institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a participação das Câmaras Locais de Graduação na composição desta Resolução;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão ordinária do dia 18 de outubro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Flexibilizar as normas acadêmicas no ano letivo de 2021, durante o contexto de pandemia, com a finalidade de proporcionar a permanência dos discentes na Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

Art. 2º A flexibilização estabelecida no art. 1º desta Resolução incidirá sobre os dispositivos das normas de trancamento de matrícula, colação de grau, Plano de Acompanhamento de Estudos - PAE, Plano de Integralização Curricular - PIC, desligamentos, integralização de cursos e atividades complementares.

**CAPÍTULO I
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 3º O Trancamento de Matrícula por Motivo de Pandemia - TMP consiste na suspensão temporária, requerida pelo discente, de todas as suas atividades acadêmicas de graduação, sem perda do vínculo regular com a Ufes.

Parágrafo único. O período de trancamento solicitado, conforme o art. 1º desta Resolução, não será computado no tempo de integralização curricular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 4º O TMP será concedido ao discente regular, sem necessidade de apresentação de justificativa ou documentação comprobatória, por um período letivo, podendo ser renovado, mediante nova solicitação, até o final do semestre letivo 2021/1.

§ 1º O TMP não assegura ao discente o reingresso na matriz curricular que cursava, submetendo-o, sempre que necessário, a um processo de adaptação à matriz vigente por ocasião do retorno.

§ 2º O discente deverá requerer o TMP à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, em prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º A Prograd é o órgão responsável pela análise e deferimento ou não da solicitação.

§ 4º O discente não poderá estar em situação de desligamento no período letivo do requerimento, conforme a Resolução nº 26/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

§ 5º Os discentes ingressantes poderão solicitar o TMP a qualquer momento, sendo o prazo máximo de solicitação estabelecido no calendário acadêmico em vigor.

§ 6º Para solicitar o TMP, não é necessário que o discente esteja matriculado em nenhuma disciplina.

§ 7º Uma vez concedido o TMP, não será permitida a sua anulação.

§ 8º O TMP não será inserido no cômputo do Trancamento de Matrícula pelo estudante - TMA ou do Trancamento de Matrícula Justificado - TMJ, aos quais o discente tem direito.

§ 9º Caso o discente esteja em situação de TMP e obtenha registro de aprovação em disciplina no período, o registro será tornado sem efeito.

§ 10 O discente em Plano de Integralização Curricular - PIC cujo pedido de TMP for deferido pela Prograd, ouvido o colegiado do curso, terá a conclusão de seu PIC adiada por período igual ao de seu afastamento, respeitados os prazos dispostos em normas de integralização dos cursos da Ufes.

§ 11 A informação de TMP será consignada no histórico escolar do discente, no período correspondente.

Art. 5º O discente que tenha solicitado TMA ou TMJ no primeiro semestre letivo regular de 2020 terá seu trancamento convertido em TMP.

Art. 6º Após o término do TMP, o discente deverá solicitar sua matrícula no semestre letivo subsequente; não o fazendo, será caracterizada a situação de abandono.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO II
DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 7º Autorizar, em caráter excepcional, a sessão virtual de colação de grau, por meio de videoconferência, durante o período de isolamento social, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* se estende às hipóteses de Antecipação de Colação de Grau e de Colação de Grau em Data Especial previstas na Resolução nº 80/2017 - Cepe.

Art. 8º Autorizar, também em caráter excepcional, que os cursos de graduação tenham mais de uma sessão solene de colação de grau por período letivo, mediante justificativa do centro de ensino.

Art. 9º Caberá à Prograd enviar à direção dos centros de ensino a listagem dos discentes aptos à formatura, obedecendo ao prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 80/2017 - CEPE.

Art. 10. O endereço eletrônico para participação na sessão virtual de colação de grau será enviado aos formandos para o *e-mail* cadastrado no Portal do Estudante, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

§ 1º É responsabilidade do formando manter seu endereço eletrônico atualizado no Portal do Estudante.

§ 2º É responsabilidade do coordenador do curso o envio do *e-mail* disposto no *caput*.

Art. 11. Cada sessão virtual de colação de grau será composta, no mínimo:

- I. pelo(a) presidente;
- II. pelo secretário;
- III. por intérprete de Libras, quando requisitado;
- IV. pelo grupo de formandos.

§ 1º A presidência da solenidade de colação de grau obedece à precedência das autoridades estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 80/2017 - CEPE.

§ 2º A presença de intérprete de Libras na colação de grau será requisitada pela direção do centro de ensino ao Centro de Ciências Humanas e Naturais – CCHN e ao Departamento de Educação e Ciências Humanas, no caso do Centro Universitário Norte do Espírito Santo – Ceunes, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 12. Antes do início da sessão de colação de grau por videoconferência, o secretário verificará se todos os discentes listados estão devidamente conectados, informando-lhes das determinações previstas nos artigos 14 e 15 desta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. Constatada a ausência de algum formando, o presidente da sessão iniciará contagem de 15 (quinze) minutos de tolerância para que o formando se apresente, findo o qual, mantida a ausência, a fará constar em ata e iniciará a sessão.

Art. 13. Iniciada a sessão virtual de colação de grau, o rito seguirá os procedimentos regimentais adotados regularmente para as sessões presenciais, na forma prevista na Resolução nº 80/2017 - Cepe, no que couber, em especial, ao juramento e à entrega do grau na respectiva habilitação do formando.

§ 1º Durante a sessão de colação de grau por videoconferência, o formando deverá:

- I. identificar-se com nome completo e matrícula em campo apropriado no sistema;
- II. vestir-se e comportar-se de maneira apropriada à solenidade da cerimônia;
- III. permanecer com a imagem de vídeo ativa até o fim da sessão;
- IV. permanecer com o microfone desligado, exceto nos momentos em que lhe for requisitada a fala.

Art. 14. A sessão deverá ser gravada para fins de confecção da respectiva ata de colação de grau, registrando-se todos os atos da cerimônia durante sua ocorrência.

§ 1º Em nenhuma hipótese, a gravação da sessão de colação de grau virtual poderá ser descartada.

§ 2º Os centros de ensino deverão proporcionar suporte técnico para viabilizar a execução e a gravação da cerimônia.

Art. 15. O presidente da sessão poderá, excepcionalmente, em face de dificuldades técnicas na conexão de áudio ou vídeo de um ou mais formandos, autorizar a continuidade da solenidade, fazendo constar em ata a ocorrência, desde que tenham sido cumpridas as formalidades para o início da sessão previstas no *caput* do artigo 14 desta Resolução.

Parágrafo único. Sendo totalmente inviável a manutenção da conexão com a internet, o presidente suspenderá a sessão e, não sendo possível restabelecer os procedimentos no mesmo dia, a remarcará para data posterior, com anuência da representação dos formandos, respeitando os prazos do calendário acadêmico em vigor.

Art. 16. Encerrada a sessão virtual de colação de grau, o secretário redigirá e enviará a respectiva ata de colação de grau, juntamente com o registro em vídeo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 1º A ata deverá ser enviada pelo(a) secretário(a), em forma de documento avulso no sistema Protocolo Ufes – Lepisma, à Prograd, especificamente à Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas (Cerd) da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), tendo como assunto Ata de colação de grau por videoconferência – curso – ano/semestre. (sugestão prograd)

§ 2º Antes do envio, conforme o § 1º deste artigo, a secretaria do curso anexará a ata no sistema e a encaminhará ao presidente da sessão virtual de colação de grau para assinatura e verificação de adequação a estas normas.

§ 3º Recebida a ata de colação de grau pela Prograd, a Cerd terá 2 (dois) dias úteis para registrar no sistema a data de colação de grau e, após esse registro, a certidão autenticada eletronicamente estará disponível no Portal do Aluno para acesso. (sugestão de inserção feita pela prograd)

Art. 17. Além das formalidades de praxe e dos requisitos legais e regulamentares, a ata da sessão virtual de colação de grau conterá, obrigatoriamente:

- I. registro de que a colação ocorreu virtualmente;
- II. endereço eletrônico em que foi disponibilizado o acesso;
- III. data, horário de início e de término da sessão; e
- IV. nome de todos os estudantes com o respectivo registro de presença ou ausência.

**CAPÍTULO III
DO PLANO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS - PAE e DO PLANO
DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR - PIC**

Art. 18. No ano letivo de 2021, após o retorno das atividades letivas pelo Earte, os colegiados de curso deverão adotar medidas pedagógicas de acompanhamento dos estudantes que se encontram em situação de PAE e/ou PIC, de acordo com a Resolução 68-2017, por meio de plataformas digitais (Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, Conferência Web, Google Suite etc.) disponibilizadas pela Ufes, dentre outras de acesso livre e de escolha do Colegiado do Curso. Estas medidas devem ser realizadas de forma síncrona com os estudantes.

**CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO**

Art.19. Os processos de desligamento de estudantes incluídos no calendário de procedimentos, ciclos 1 e 2 de 2019, com concessão de prazo para integralização até o primeiro semestre de 2020, terão seus prazos estendidos até o primeiro semestre de 2021.

Art. 20. Os processos de desligamento de estudantes incluídos no calendário de procedimentos referentes aos ciclos 2017, 2018 e 2019, com concessão de prazo para integralização nos semestres letivos de 2020 e 2021, terão os prazos estendidos por mais 2 (dois) semestres além do que foi concedido.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. O colegiado de curso poderá solicitar prazo maior, desde que apresente justificativa considerando a limitação institucional para o cumprimento no disposto no *caput*.

Art. 21. Para o cumprimento do calendário de procedimentos, a partir do ciclo 01/2021, as planilhas processadas deverão desconsiderar o primeiro e o segundo semestre letivo de 2020, para efeitos de contagens de semestres integralizados pelo estudante.

**CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 22. Caberá aos colegiados de curso, em consonância com as diretrizes gerais de cada curso de graduação, a aceitação/validação de cursos/eventos no formato on-line para dedução na carga horária de atividades complementares cumpridas durante o ano letivo de 2021.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Os semestres especiais do ano letivo de 2020 não serão computados para fins de tempo máximo fixado para integralização do currículo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cursos de graduação na modalidade EaD.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 25. Esta Resolução revoga a Resolução n.º 33/2020-Cepe, e vigorará até o final do semestre 2021/2.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE